



OFÍCIO Nº 100/2017/GP

São Pedro, 01 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Ilustre Câmara de Vereadores, com a finalidade de encaminharmos resposta ao **Requerimento nº 13/2017**, de autoria do nobre Vereador Giuliano G. G. Antonelli, encaminhando resposta exarada pelo Secretário de Governo, Pedro Luis de Aguiar.

Sendo o que nos oferecia para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio Benedito Ferraz Toledo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Praça Adolpho Bonifácio Bragaia, 846.

Câmara Municipal de São Pedro

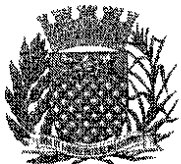
Correspondência Recebida Nº 100/2017

Data: 03/03/2017 Hora: 14:23

Autor: HÉLIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Resposta do requerimento nº
013/2017.

001777/2017
Número de Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200



Secretaria Municipal
GOVERNO

**Ilmo. Sr. Vereador
Giuliano G. G. Antonelli**

São Pedro, 02 de março de 2017.

Referência: Resposta ao Requerimento nº 13/2017

Vimos à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente responder ao Requerimento nº 13/2017 de sua autoria.

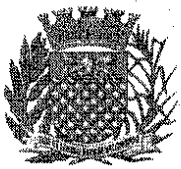
Inicialmente ressalta-se que tal matéria legislativa fora inicialmente vetada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, sendo posteriormente sancionada a lei por parte da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em tal veto, Sua Excelência, explicita detalhadamente suas razões, as quais entendemos serem adequadas do ponto de vista jurídico e prático da administração pública.

Cita tal veto, por exemplo, que “a norma geral – Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe sobre a obrigatoriedade de os sistemas de ensino assegurarem às unidades escolares públicas progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa (artigo 15)”.

Acrescenta ainda o evento “que o artigo 12, inciso I, do mesmo diploma legal determina que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de elaborar sua proposta pedagógica, e o artigo 14, inciso I, garante a gestão democrática do ensino público na educação básica, com a participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico de cada escola”.

Menciona ainda em outro trecho Sua Excelência Governador “Todas essas diretrizes se harmonizam com o princípio da descentralização, consoante prevê o artigo 238 da Carta Paulista, sendo obrigatoriamente incluídas nos currículos apenas as matérias referidas no § 1º do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dessa forma, decisões a respeito de programação escolar configuram atribuição própria e específica das unidades escolares, em projeção da autonomia administrativa e pedagógica que lhes são asseguradas”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Rua Valentim Amaral, 748 – Centro
CEP 13520-000 – São Pedro/SP
www.saopedro.sp.gov.br
Tel.: (19) 3481-9200



Secretaria Municipal
GOVERNO

Ademais, as questões de saúde, especialmente preventiva são tratadas ao longo do ano letivo de forma a ultrapassarem a especificidade das disciplinas, articulando diferentes áreas do conhecimento.

Observa-se ademais no teor da referida lei que não há obrigatoriedade do referido ensino, tratando-se na espécie de lei "autorizativa" e que cria programa específico, não tendo sido sequer regulamentada pelo Governador, no que pese seu caráter relevante.

Esperando ter esclarecido o solicitado por Sua Senhoria, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Pedro Luis de Aguiar
Secretário de Governo